



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO 060/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A
PERFURAÇÃO DE UM POÇO TUBULAR PROFUNDO
QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO
ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA CALLIARI
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **VILSON ALTMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Avenida Jorge Muller, s/n, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 405.116.000-97, neste ato denominado **CONTRATANTE** e **CALLIARI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** empresa com sede em MARAU/RS na AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, Bairro CENTRO, portador do CNPJ nº 94.744.224/0001-51, representado neste ato por seu **DANIEL FELIPE CALLIARI** residente e domiciliado em MARAU/RS portador do CPF nº 003.388.220-70 e CI 5055660608 neste ato denominado **CONTRATADA**.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo do Processo Administrativo nº 055/2025, Dispensa de Licitação nº 023/2025, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no Edital de Licitação modalidade Dispensa de Licitação 023/2025, bem como de acordo com a proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, a contratação de empresa habilitada para executar a perfuração de um poço tubular profundo adquirido através do convênio FPE Nº 0640/2025, Programa Mais Água – RS.

ITE M	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
1	Prestação de serviço em perfuração de um poço tubular profundo, nas seguintes descrições: Confecção e instalação de placa de obra, taxa de mobilização, perfuração e revestimento, cimentação, complementação como teste de vazão, coleta e análise de água (padrão Outorga DRH), cercamento do poço e tamponamento caso necessário, conforme manual técnico de perfuração de poço tubulares profundos do programa MAIS ÁGUA/RS, executando de acordo com o Plano de Trabalho aprovado entre as partes	1		R\$36.970,00	R\$36.970,00

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 33771800 – E-mail: administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

	do convênio nº 0640/2025.				
			TOTAL R\$	36.970,00	

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

2.1. O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a conclusão dos serviços de execução do poço, conforme definido no objeto deste contrato, respeitadas as condições técnicas, ambientais e legais aplicáveis, bem como eventuais prazos adicionais acordados entre as partes por escrito.

2.2. A prestação do serviço deverá ser executada de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

2.3. A gestão e acompanhamento do contrato/ata e a fiscalização do serviço ficará a cargo da Secretaria de Agricultura juntamente com a Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, como também notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. A empresa vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.2. Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.4. Manter, durante toda a execução do objeto desta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

04. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O **CONTRATANTE** é responsável pelo teor dos serviços, de acordo com o objeto deste contrato, conforme especificado na CLAUSULA SEGUNDA, devendo proporcionar todos os meios para que os serviços sejam realizados;

4.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta;

4.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado e nomeado;

4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à entrega do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.7. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos produtos correspondentes com outro fornecedor, repetidas as condições da presente Licitação.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

5. DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A execução dos serviços, objeto desta licitação, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, deverá ser corrigido de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade do objeto.

5.2. A responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, juntamente com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, ou a quem a autoridade competente nomear através de portaria.

6. DO PREÇO:

6.1. O preço pago à CONTRATADA será de R\$ 36.970,00(trinta e seis mil novecentos e setenta reais), correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Segunda do presente Contrato, que não sofrerá qualquer reajustamento até o término do presente contrato.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrente do presente Contrato correrá por conta da funcional programática:

0803.20.511.0060.1051.44905100000000.1748.0.23474.5 OBRAS E INSTALA.

8. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento do objeto deste Edital será efetivado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, mediante apresentação da fatura correspondente. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

9.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4. O pagamento será realizado mediante a execução do objeto e apresentação da planilha de controle de entrega, contendo as suas fases, conforme o cronograma de execução definido pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL:

9.1. As obrigações estipuladas neste Contrato/ata são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

9.1.1. Dispensa de Licitação 023/2025 até sua homologação.

9.1.2. Proposta vencedora da "**CONTRATADA**" datada de 25/11/2025.

10. CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO:

10.1. O presente contrato/ata poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos da Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

11.1 Se, por culpa do CONTRATADO, as publicações mencionadas na Cláusula Segunda, não forem publicadas conforme previsto neste Instrumento, garantida a defesa prévia, o mesmo sofrerá ela as penalidades seguintes:

11.1.1 advertência - na primeira vez que ocorrer; e

11.1.2 multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATANTE
VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

CONTRATADO
CALLIARI COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTD

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 33771800 – E-mail: administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.